



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A antiga do rondonense



LIDO, AUTUE-SE E
INCLUA EM PAUTA

17 JUN 2025

1º Secretário

PROTOCOLO	<p>Estado de Rondônia Assembleia Legislativa 17 JUN 2025 Protocolo: 20/25</p>	<p>PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO</p>	<p>Nº 20/25</p>
AUTORIA: COLETIVA			
Acrescenta os §§ 2º-A e 2º-B ao artigo 61 da Constituição do Estado de Rondônia.			
<p>A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do § 3º do artigo 38 da Constituição do Estado, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:</p> <p>Art. 1º Ficam acrescentados os §§ 2º-A e 2º-B ao artigo 61 da Constituição do Estado de Rondônia com a seguinte redação:</p> <p>“Art. 61.</p> <p>§ 1º</p> <p>§2º</p> <p>§ 2º-A. O Governador manterá o exercício pleno de suas funções, mesmo nas ausências autorizadas na forma do § 1º deste artigo, mediante utilização de meios digitais e tecnológicos disponíveis para a prática de todos os atos administrativos e governamentais necessários ao regular funcionamento da Administração Pública Estadual.</p> <p>§ 2º-B. A substituição do cargo ao Vice-Governador, nas hipóteses do § 1º deste artigo, somente ocorrerá mediante comunicação expressa do Governador acerca dessa intenção à Assembleia Legislativa ou nos casos de impedimento legal previstos no artigo 58 desta Constituição.</p> <p>.....”(NR)</p> <p>Art. 2º Esta Emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.</p> <p>Plenário das Deliberações, 17 de junho de 2025.</p> <p><i>[Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'A', 'B', 'C', 'D', 'E', 'F', 'G', 'H', 'I', 'J', 'K', 'L', 'M', 'N', 'O', 'P', 'Q', 'R', 'S', 'T', 'U', 'V', 'W', 'X', 'Y', 'Z', and 'NR' (Notary)]</i></p>			
<p>PALÁCIO MARECHAL RONDON Av. Farquhar, 2562 - Olaria - Porto Velho - RO CEP: 76.801-189 ATENDIMENTO (69) 3218-1400 CNPJ 04.794.681/0001-68</p>			

PROTOCOLO		PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO	Nº
-----------	--	-----------------------------------------	----

AUTORIA: COLETIVA

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos(as) Parlamentares,

Permito-me, com a devida vénia e o acúmulo de muitos anos de labuta no intrincado universo do processo legislativo, debruçar-me sobre a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) em rela, que se propõe a reconfigurar o artigo 61 da Carta Magna de Rondônia. A finalidade precípua é clara: adequar a atuação do Chefe do Executivo Estadual às exigências do cenário contemporâneo, notadamente no que concerne às suas ausências do território rondoniense e pátrio.

A presente Proposta de Emenda à Constituição tem por escopo basilar a modernização do artigo 61 da Constituição Estadual, visando aprimorar a disciplina da atuação do Governador do Estado nas hipóteses de ausência física temporária, seja em deslocamentos intermunicipais, interestaduais ou internacionais, sem que isso configure impedimento ou vacância no cargo

O avanço inexorável da administração pública digital e a consolidação das ferramentas tecnológicas têm permitido ao Chefe do Poder Executivo Estadual a manutenção da supervisão remota e efetiva das funções governamentais. Instrumentos como plataformas eletrônicas seguras, despachos à distância, comunicação institucional e gestão digital são realidades operacionais que prescindem da presença física para o pleno e profícuo exercício das atribuições do cargo.

Cumpre ressaltar, ademais, que a própria Assembleia Legislativa do Estado já se utiliza de tais recursos para a realização de sessões remotas, votações virtuais e deliberações online, o que corrobora a tese de que a presença física não se constitui, por si só, em requisito inafastável para o exercício da função pública.

É mister enfatizar que a proposição não tangencia as hipóteses constitucionais que autorizam a transmissão do cargo por motivo de impedimento ou vacância, preservando, incólume, o papel institucional do Vice-Governador. Trata-se, em verdade, de uma adequação normativa à realidade administrativa contemporânea, que robustece a segurança jurídica, garante a continuidade do serviço público essencial e fomenta a harmonia entre os Poderes. Em suma, esta PEC se revela um passo vital na edificação de uma gestão pública mais eficiente e alinha aos imperativos do século XXI.

Assim, solicitamos o apoio e o voto dos Nobres Pares para a aprovação desta proposta.